

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano LXXXVII • Nº 51

Poder Judiciário Federal

Recife, terça-feira, 23 de março de 2010

### Justiça Federal

PORTARIA N.º 109/2010 – DF, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Designa comissões permanentes de licitações e pregoeiros e respectivas equipes de apoio ao pregão para o processamento e julgamento de licitações

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o que dispõe o art. 3.º, inciso IV, da Lei n.º 10.520, de 7.7.2002, o art. 8.º, inciso I, do Decreto n.º 5.450, de 31.5.2005, e o art. 51, da Lei n.º 8.666, de 21.6.93

#### RESOLVE:

Art. 1.º Designar Comissão Permanente de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia – CPL/OSE -, à qual incumbirá a elaboração das minutas de convites e de editais, bem como o processamento e julgamento dos certames licitatórios para contratação de obras e serviços de engenharia, formada pelos servidores Juliana Lemos Nunes, Vânia Magalhães Ferraz e Filipe de Deus Ishigami, que será presidida pela servidora Juliana Lemos Nunes e, sucessivamente, nas suas ausências, impedimentos e suspeições, pelos demais membros da comissão, tendo ainda como suplente o servidor Floriano Peixoto Júnior.

Art. 2.º Designar Comissão Permanente de Licitações – CPL1 - para elaboração das minutas de convites e de editais, bem como para o processamento e julgamento de certames licitatórios, excetuando-se os que versarem sobre obras e serviços de engenharia e os destinados à Subseção Judiciária de Petrolina, formada pelos servidores Floriano Peixoto Júnior, Filipe de Deus Ishigami e Maria Engrácia Paes Freire Falcão, a ser presidida pelo servidor Floriano Peixoto Júnior e, sucessivamente, nas suas ausências, impedimentos e suspeições, pelos demais membros da comissão, tendo ainda como suplente a servidora Vânia Magalhães Ferraz.

Art. 3.º Designar os servidores José Ivan Barbosa de Melo Ferraz, Marcos Antônio Cabral da Silva, Maria Eugênia Grego Santos, Maria Engrácia Paes Freire Falcão e João Batista Oliveira da Cunha, para atuarem como pregoeiros nos pregões presenciais e eletrônicos, estando incumbidos, entre outras atribuições, do recebimento das propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como da habilitação e da adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, caso não haja interposição de recurso. Parágrafo único. Nos pregões que tiverem por objeto a contratação ou registro de preços de bens e serviços de informática, atuará equipe de apoio ao pregão, formada pelos servidores Sofia Simplicio da Silva e Maria Elizabeth dos Santos de Scheidegger, e nos pregões que versarem sobre outros objetos atuará equipe de apoio ao pregão formada pelos servidores José Ivan Barbosa de Melo Ferraz, Marcos Antônio Cabral da Silva, Maria Eugênia Grego Santos, Maria Engrácia Paes Freire Falcão e João Batista Oliveira da Cunha, quando não estiverem desempenhando a função de pregoeiro.

Art. 4.º Designar a servidora Silvana Maria Carvalho de Brito para atuar nos pregões presenciais a serem realizados na Subseção Judiciária de Petrolina, auxiliada pelo servidor Francisco Rocha de Alencar.

Art. 5.º Fica revogada a Portaria n.º 122/2009-DF, de 17/3/2009.

Art. 6.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Diretora do Foro

PORTARIA N.º 590/2009 – DF, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Revoga a cessão de uso da área da sede da Subseção Judiciária de Caruaru para exploração de restaurante e lanchonete.

A DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução n.º 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal,

Considerando o exposto nos autos do Processo Administrativo nº 785/2008;

#### RESOLVE:

Art. 1.º Fica revogada a cessão de uso da área da sede da Subseção Judiciária de Caruaru, concedida em favor da sociedade empresária BMOF – Comércio de Descartáveis Ltda, para exploração comercial de restaurante e lanchonete.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

JOANA CAROLINA LINS PEREIRA

Juíza Federal Diretora do Foro

#### 2ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº ED0.0020.000033-2/010  
\*00142000200000332010\*  
Prazo de 15 (quinze) dias

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) n.º 0000543-41.2009.4.05.8300  
AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES –DNIT  
RÉU: ANTONIO PESSOA DE QUEIROZ LUGMAYER

Dr. FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR, Juiz Federal da 2ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tiverem notícia ou a quem interessar possa, que perante este Juízo Federal da 2ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, tramitam os autos da Ação em epígrafe (0000543-41.2009.4.05.8300), onde figura como AUTOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, na qualidade de Autora, e RÉU: ANTONIO PESSOA DE QUEIROZ LUGMAYER, na qualidade de ré, tendo sido determinado pelo Juízo a expedição do presente Edital de Citação. O presente Edital Cita ANTONIO PESSOA DE QUEIROZ LUGMAYER, CPF N.º 034.740.334-41, o qual se encontra e lugar incerto e não sabido, haja vista não ter sido possível citá-lo pessoalmente, ou quem suas vezes fizer, para CONTESTAR, se quiser, no prazo legal, de todos os termos da Ação suso referida, movida pela parte requerente acima mencionada. Fica, ainda, cientificado de que não o fazendo, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, conforme dispõem os artigos 225, II e 285, 2ª parte do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente EDITAL que será publicado na forma da Lei e terá uma cópia afixada no local de costume. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Pernambuco, 2ª Vara Federal, Av. Recife, 6.250, 5º andar, Jiquiá, Recife, PE.DADO E PASSADO pela Secretária da 2ª Vara – PE, localizada na Av. Recife, 6250, 5º andar, Jiquiá, Recife (PE), aos 15 de março de 2010. Eu, \_\_\_\_\_, JOSE NEWTON CARNEIRO DA COSTA, Técnico(a) Judiciário(a), elaborei e digitei. Eu, \_\_\_\_\_, GLÉIA LUCENA DE MELO, Diretora da Secretaria da 2ª Vara, de ordem do MM Juiz, conferi.

Francisco Alves dos Santos Júnior

Juiz Federal da 2ª Vara

#### 4ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2010.000021

Drª AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO

Juíza Federal

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL AMANDA TORRES DE LUCENA DINIZ ARAÚJO

EXPEDIENTE DO DIA 19/03/2010 18:01

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 0001902-70.2002.4.05.8300 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LADIA MARA DUARTE CHAVES) x JOSE MARIA COSTA GUMARAES FILHO (Adv. SEM ADVOGADO) x PAULO JOSE LIMA RESENDE (Adv. ADILSON JOSE DE GUSMAO TEIXEIRA) x ALBERTO MAGNO DOWSLEY DE FREITAS (Adv. MANOEL CARLOS G PADILHA). De ordem da MM Juíza, remetam-se para publicação as decisões de fls. 664/666 e de fl. 668, a seguir transcritas:

"I - Cuidam-se de respostas à acusação oferecidas pelas defesas de ALBERTO DOWSLEY DE FREITAS (fl. 618) e PAULO JOSÉ LIMA RESENDE (fls. 619/625) em que a primeira alega ser o réu vítima do "contador" JOSÉ MARIA COSTA GUIMARÃES FILHO, dispensando testemunhas; a segunda, por sua vez, aduz que a denúncia apresentada carece dos elementos essenciais que lhe dão ensejo, pugnano pela sua rejeição, e apresentando como testemunhas MARCOS ANTONIO DE LIMA GODOY e SEVERINO RAMOS DE SANTANA.

Em cumprimento ao Mandado de Diligência, certificou o Oficial de Justiça informação prestada pelo Sr. Eduardo perante a Secretária desta Vara, noticiando o falecimento do acusado JOSÉ MARIA COSTA GUIMARÃES, enterrado ao Cemitério de Santo Amaro (fl. 663 vº).

É o sucinto relatório.

DECIDO.

II - Os argumentos sustentados pela defesa do réu ALBERTO DOWSLEY DE FREITAS não merecem lograr êxito, haja vista não apresentar, a referida resposta à acusação, nenhuma alegação plausível que convença este Juiz de circunstância que exclua o crime ou isente a pena do acusado. Pelo contrário: consta do termo de fls. 607/608 declaração prestada pelo acusado em comento da veracidade dos fatos narrados pela denúncia, afirmação essa que se reitera à resposta de fl. 618.

Saber se o agente da conduta tipificada agiu com dolo ou culpa (ou até em erro), é assunto a ser enfrentado quando da sentença, não representando questão a ensejar possível absolvição sumária.

Tampouco merece prosperar os argumentos trazidos pela defesa de PAULO JOSÉ LIMA RESENDE pugnano pela rejeição da denúncia oferecida pelo Parquet, pois restam ali preenchidos todos os requisitos elencados ao art. 41 do Código Processual Penal pátrio, inclusive por narrar sucintamente a apresentação de documentos perante a Receita Federal cuja falsidade restou informada através da diligência instaurada na Empresa de Urbanização do Recife - URB (fls. 5/12). Os indícios de autoria e materialidade foram suficientemente comprovados, pelo menos para juízo de manutenção do recebimento da denúncia.

Vê-se, assim, não configurada hipótese de absolvição sumária.

Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fl. 663 vº), oficie-se o Cemitério de Santo Amaro, determinando o fornecimento de informações (bem como cópia dos documentos necessários) que atestem o possível sepultamento do acusado JOSÉ MARIA COSTA GUIMARÃES em seus domínios e, ainda, o cartório de registro de óbito.

III - Pelo exposto, deflagro a instrução e designo audiência de instrução e julgamento a data de 26 de abril de 2010, às 16 horas, cabendo à Secretária providenciar a intimação dos acusados, do defensor e do Ministério Público Federal, bem como das testemunhas residentes na Comarca.

Intimem-se, com a observação do art. 221, § 3.º, do Código de Processo Penal, para as testemunhas que ostentem a condição de funcionárias públicas.

Expeça-se imediatamente carta precatória para a inquirição das testemunhas residentes fora desta Comarca (fl. 12), para que assinalem em 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento e devolução, solicitando a transcrição dos termos.

As partes deverão ser intimadas da expedição dessa carta, para os fins e nos termos da Súmula 273 do STJ.

Tendo em vista o que dispõe o art. 222 e parágrafos do Código de Processo Penal, faculto aos acusados que apresentem, neste juízo, espontaneamente, as testemunhas residentes fora da Comarca, na data aqui aprazada para audiência de instrução e julgamento, acaso tenha interesse em ter os seus termos de depoimento juntados aos autos antes do julgamento.

Oficie-se o Cemitério de Santo Amaro nos moldes indicados em fundamentação supra."

"Reconsidero a decisão de fls. 664/666 tão somente no que concerne à determinação de expedição de carta precatória para inquirição das testemunhas residentes fora desta Comarca. Confeccionem-se mandados de intimação das testemunhas para comparecimento à audiência de instrução e julgamento a ser realizada neste Juízo em data já aprazada."

Total Intimação : 1

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADILSON JOSE DE GUSMAO TEIXEIRA-1  
LADIA MARA DUARTE CHAVES-1  
MANOEL CARLOS G PADILHA-1  
SEM ADVOGADO-1

ZENO DA SILVA BARROS JÚNIOR  
Diretor da Secretária, em exercício eventual  
4a. VARA FEDERAL

#### 6ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2010.000082

HELIO SILVIO OUREM CAMPOS  
Juiz Federal

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL HELIO SILVIO OUREM CAMPOS

EXPEDIENTE DO DIA 12/03/2010 10:53

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0014803-60.2008.4.05.8300 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO) (Adv. FREDERICO FERNANDO PONTUAL GARRIDO) x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA, JUDAS TADEU DA SILVA GOMES). 1. Recebo a apelação, apenas no efeito devolutivo.  
2. Dê-se vista à parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra-razões.  
3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/5 Região, com as homenagens deste Juízo.

2 - 0003473-95.2010.4.05.8300 UNIAO FEDERAL (Adv. CRISTINA DE ALENCAR SERRANO SANTOS) x FERNANDO MARCIO ATANAZIO DE MORAES (Adv. JOSE ARNALDO MOREIRA GUIMARAES NETO). R. H. 1. A e R. já efetuados.

2. Apense-se o presente Feito aos autos da Ação nº. 00010877-62.1994.4.05.8300.

3. Cumprido o item anterior, intimem-se os Embargados para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação, nos termos do art. 740 do CPC. Publique-se.

3 - 0003532-83.2010.4.05.8300 UNIAO FEDERAL (Adv. CRISTINA DE ALENCAR SERRANO SANTOS) x SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSEP/PE (Adv. RICARDO ESTEVAO DE OLIVEIRA) x IVANICE CARDOSO DA SILVA E OUTROS (Adv. JUDAS TADEU DA SILVA GOMES). R. H. 1. A e R. já efetuados.

2. Apense-se o presente Feito aos autos da Ação nº. 0008927-13.1997.4.05.8300.

3. Cumprido o item anterior, intimem-se os Embargados para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar impugnação, nos termos do art. 740 do CPC. Publique-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 0002902-66.2006.4.05.8300 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS, TATIANA CHACON VIEIRA PAES) x H C ROLAMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. ONILDO OLAVO FERREIRA). 01. Através do ato ordinatório de fl. 224, a empresa exequente foi intimada para providenciar a publicação do Edital de Leilão.

02. Em petição juntada à fl. 228, a empresa exequente apresentou requerimento pugnano pela dispensa da publicação do edital, sob alegação de que os bens penhorados não excedem a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente (CPC, art. 686, VI, §3º).

03. Assim, defiro o pedido formulado na petição de fl. 228. Ato contínuo, intime-se o Leiloeiro, por mandado, no sentido de que na realização do segundo leilão, a ser realizado em 24/03/2010, às 14h00min, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação.

04. Oportunamente, nova conclusão.

05. Publique-se/Cumpra-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0003269-76.1995.4.05.8300 ANA LUCIA DE ANDRADE LIMA E OUTROS (Adv. CARLOS ALBERTO ROMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Defiro o requerido pelos autores às fls. 533. Concedo o prazo por mais 20 (vinte) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0003436-93.1995.4.05.8300 EDNALDO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITORIO, PATRICIA M CARVALHO VALENÇA, ANA CLAUDIA GUEDES DE AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. ADVOGADO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL) x UNIAO FEDERAL (Adv. PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL). Face ao alegado pela parte autora às fls. 826/7, voltem os autos à contadoria.

Após, vista às partes, na ordem e sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias.

7 - 0014468-22.2000.4.05.8300 UNIAO FEDERAL (Adv. ROSANGELA MARIA CROCCIA MACEDO) x DESTILARIA J B LTDA (Adv. AMAURI MORAIS DE MOURA). Em face do retorno dos autos da instância superior, intime-se a parte embargada para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que entender pertinente. Publique-se/Cumpra-se.

8 - 0009488-95.2001.4.05.8300 COMERCIAL LA PUERTO LTDA (Adv. ESTACIO LOBO DA SILVA GUIMARÃES NETO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (Adv. SEM PROCURADOR). 01. No caso, discute-se, basicamente, a possibilidade de a Impetrante ser restituída em pecúnia, nesta via mandamental, pelas mercadorias indevidamente apreendidas na Delegacia da Receita Federal, que se encontram impróprias para consumo e comercialização.

02. Ressalte-se, entretanto, que o Mandado de Segurança é uma ação de natureza constitucional destinada à proteção de direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de poder emanado de autoridade pública, sendo impróprio, portanto, utilizar-se da via estreita do mandado de segurança para obter restituição de bens apreendidos, uma vez que tais pedidos são objeto de ação com procedimento próprio, em que será avaliado o estado dos bens e a desvalorização sofrida. Precedente do TRF da 1ª Região (AGMS 2003.01.00.007998-5 - Segunda Seção, DJ: 06.06.2003, p. 70).

03. Diante disso, indefiro o pedido formulado às fls. 397/399. Decorrido o prazo para impugnação, arquivem-se, após os competentes registros no Sistema de Acompanhamento Processual TEBAS.

9 - 0022485-42.2003.4.05.8300 BERENICE DO CARMO LIMA (Adv. JOSE DE SIQUEIRA SILVA JUNIOR, LEONARDO DE ANDRADE JORDAO DE VASCONCELOS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA MARINHA) E OUTRO. 3. Assim, em conformidade com os arestos acima transcritos bem como por considerar que também o exequente tem direito a uma prestação jurisdicional efetiva e à duração razoável do processo, bem como aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII, CF/88), DEFIRO a penhora on line requerida.

10 - 0006967-41.2005.4.05.8300 FERNANDO ANTONIO RIBEIRO PESSOA JORDAO EMERENCIANO E OUTRO (Adv. ARTHUR CESAR F. PEREIRA, MANOEL A.C. JORDAO EMERENCIANO, JOSE ALHEIRO DA COSTA SOBRINHO, FREDERICO PREUSS DUARTE) x UNIAO FEDERAL. Certifico que, nesta data, nos termos do art. 3.º inciso b, do Provimento nº. 0002, de 30.11.2000, da Corregedoria do TRF 5a Região, abro vista destes autos ao Dr. Frederico Preuss Duarte, OAB/PE